



Número: 48

Horta, Segunda-Feira, 21 de Julho de 1986

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

III Legislatura

II Sessão legislativa

Presidente: Deputado Fernando Faria

Secretários: Deputados Jorge Cabral e Manuel Goulart

S U M Á R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 12,20 horas.

No **Período da Ordem do Dia** procedeu-se à **apreciação das propostas de alteração apresentadas pela Assembleia da República à Proposta de Lei nº 33/IV da Assembleia Regional dos Açores** (alterações ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores), **nos termos do artigo 156º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.**

Intervieram nos debates os Srs. Deputados Carlos César (PS), José Decq Mota (PCP), Madruga da Costa (PSD), Dionísio de Sousa (PS), Borges de Carvalho (PSD), Alvarino Pinheiro (CDS) e José Manuel Bettencourt (PS), bem como o sr. Secretário Regional das Finanças, Álvaro Dâmaso.

As alterações propostas pela Assembleia da República foram aprovadas por unanimidade, com excepção da alínea a) do nº 5 do artigo 26º que foi rejeitada por unanimidade e do artigo 11º-A; da alínea g) do nº 1 e alínea b) do nº 5 do artigo 26º e da alínea b) do artigo 27º, que foram rejeitados por maioria.

Os trabalhos terminaram às 15,55 horas.

Presidente: Srs. Deputados, vamos iniciar os nossos trabalhos. Agradecia que tomassem os vossos lugares.

(Eram 12,20 horas)

Presidente: Vamos proceder à chamada.

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Srs. Deputados: **PSD** - Adelaide Teles, Alberto Romão, Álvaro Monjardino, António Silveira, Borges de Carvalho, David Santos, Fernando Faria, Pacheco de Almeida, Flor de Lima, Gabriela Silva, Helder Cunha, João Bernardo Rodrigues, João de Brito, João Vasco Paiva,

Jorge Cabral, Jorge Cruz, José Carlos Simas, Manuel Ávila, Mário Castro, Mário Freitas, Manuel Melo, Manuel Valadão, Renato Moura; **PS** - Carlos César, Carlos Mendonça, Dionísio de Sousa, Francisco Sousa, João Macedo, José Manuel Bettencourt, Manuel Goulart, Manuel Serpa, Raimundo Mesquita; **CDS** - Alvarino Pinheiro, José Ramos Dias; **PCP** - José Decq Mota).

Presidente: Estão presentes 35 Srs. Deputados. Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

- Uma explicação muito breve:

A Sessão, que estava marcada para as 10 horas para esta reunião extraordinária, só agora se inicia mercê da necessidade que os grupos parla-

mentares tiveram de estudar e, portanto, apreciar as propostas remetidas, acerca do Estatuto da Autonomia, pela Assembleia da República, propostas essas que nos chegaram via telex, umas no dia 18/7 e hoje o texto dactilografado. Portanto, os Srs. Deputados que vieram (e quase todos vieram) de outras ilhas só hoje tomaram conhecimento e, por conseguinte, tiveram de estudar aqui o que nos é proposto pela Assembleia da República.

- Antes de entrarmos na Ordem do Dia (e como o que consta da Ordem do Dia é a apreciação destas propostas de alteração) eu vou só mencionar que o Sr. Deputado Ivo Moniz Soares solicitou a suspensão do seu mandato por um período não superior a um ano. O candidato que se segue na lista é o Sr. João Simões Pipa Ávila - foi despachado para a Comissão de Organização e Legislação para verificar os poderes; já o fez e considera o mesmo elegível.

O mesmo João Simões Pipa Ávila solicita a suspensão do seu mandato por prazo inferior a um ano e o Partido Socialista indica, aliás, regimentalmente, que quem o substitui é o Sr. Deputado Manuel Branco Cordeiro - também, neste caso, foi despachado para a Comissão de Organização e Legislação; verificados os poderes também o Sr. Deputado Manuel Branco Cordeiro é considerado elegível.

- Entramos agora na **Ordem do Dia**. Vamos seguir fundamentalmente o que nos diz o artigo 157º do Regimento. Assim, o artigo 157º do Regimento, no seu nº 1, diz que "no início da reunião plenária", para este efeito, "o Presidente apresentará a Assembleia os textos recebidos da Assembleia da República". Eu penso que é desnecessária esta apresentação, porque já foram fotocopiados, distribuídos e até estudados pelos Srs. Deputados.

Sendo assim, a Mesa declara aberta a discussão na generalidade, - que, segundo esta interpretação da Mesa, se liga com o nº 2 do mesmo artigo, ou seja: "Terão direito ao uso da palavra por período não superior a 15 minutos dois deputados de cada um dos partidos com assento na Assembleia" - sobre as propostas de alteração providas da Assembleia da República e relativas à Proposta de Lei nº 33/IV da Assembleia Regional dos Açores (alterações ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores).

Já temos 3 deputados inscritos. Dou a palavra ao Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional das Finanças:

Algumas breves palavras a antecederem a apreciação concreta das questões que suscitam hoje a nossa presença em sessão plenária da Assembleia Regional dos Açores.

E começaria assim:

Aquele que ama a sua terra, espalhado pelo nosso meio rural, disseminado pelas nossas cidades, é afoito no amor ao progresso dos Açores e apto à mobilização para a defesa dos direitos que globalmente lhe assistem, mas exige rectidão e verdade no que toca aos seus sentimentos mais íntimos de nacionalidade e de apego a uma história de que é parte integrante e deseja ser sempre parte contributiva.

Não é justo, como o faz o PSD, apelar à consciência açoriana com a periodicidade dos pequenos problemas e com a sonegação dos seus verdadeiros objectivos. A autonomia não é um fenómeno irremediavelmente transitório, mas rigorosamente é, independentemente da sua amplitude, uma forma de organização do Estado Unitário, que, sem quebra deste, estimula o exercício descentralizado do poder político, fundando uma relação onde o percurso entre as instituições políticas e as populações, os agentes políticos e os eleitores, o poder de decisão e a vontade democrática, é encurtado, moldando a administração e os seus actos às aspirações mais genuínas e às necessidades mais reais.

Se se quiser a autonomia político-administrativa, terá de se aceitar a dialéctica permanente entre os seus poderes e os poderes do Estado. A autonomia não é progressiva a não ser pelo facto de constituir um sistema de governo próprio estimulado pelas circunstâncias progressivas das realidades a que se dirige. Para o PS a autonomia será tão ampla ou mais restrita, quanto o desafio do desenvolvimento regional o impuser em cada momento. Para o PS a autonomia que nós temos pode e deve ser ainda alargada, com conveniência para o desenvolvimento regional, como o defenderemos em áreas como a educação, a administração local, a política fiscal, a certos aspectos das relações exteriores e outros da sua capacidade legislativa comum.

Mas, ainda e sempre, o grande desafio do sistema autonómico é a sua capacidade de aspirar e realizar, no seu próprio interior, modelos institucionais que aprofundem o seu funcionamento democrático e participativo, que o prestigiem no exterior não só como experiência regionalista, mas ainda como Região participada, onde o medo e a corrupção, o favoritismo e a discriminação profissional não constituam obstáculos a essa participação.

É à volta destas temáticas e preocupações, e não zurrindo impaciências incontroladas que desapaixonam os movimentos e opiniões sérias que actualmente reflectem sobre o aprofundamento da autonomia, que a construção do direito político regional, se poderá fazer com êxito e como um facto natural da organização política e administrativa do país, por isso, também naturalmente, aceite.

É a luta por essa decorrência natural do processo autonómico que encontra o mais rigoroso empenhamento do Partido Socialista nos Açores.

É por essa razão que não nos sentem a nós socialistas nem nos sentirão, como agentes desse libélulo revanchista, que encontra fora da Região, e dentro do País, a todo o momento, lobos com pele de cordeiro e glutões das nossas potencialidades. Não nos envolverão em estratégias dessa natureza, porque as coisas não se passam necessariamente assim, mas sempre que se passam, o PS nos Açores mantém a luta pelas suas convicções, mas não se espere que lute pelas convicções dos outros, ou da forma que os outros o fazem. Nós é que temos de construir o nosso futuro e não nos socorreremos de males exteriores para camuflar as nossas próprias carências.

Estas considerações iniciais não estão a despropósito da evolução mais recente das relações entre os órgãos de soberania e os órgãos de governo próprio da Região, cujo agravamento recente teve sem dúvida mais a ver com a inabilidade e a grosseria, do que com os resultados de um diálogo efectivo. Paradigmática, é a razão que nos leva a estar hoje aqui para apreciar um conjunto de alterações ao nosso Estatuto por parte da Assembleia da República, as quais, não fosse o diálogo efectivo havido, sem as tais inabilidades e grosserias, seriam, pelo que aparentemente indiciavam, bem mais graves e incompreensivas para as exigências do processo autonómico.

Em todo este processo não se poderá nem deverá pedir mais ao Partido Socialista do que ser solidário com o seu próprio pensamento ou com as suas posições anteriormente assumidas. Daí, que nos postulamos, na discussão que agora se inicia, numa posição de simples mas rigorosa coerência, sem com isso deixarmos incólumes quaisquer observações do parlamento nacional, sobre as quais reconheçamos a dúvida pertinente ou tenham já alcançado consenso prévio.

O PS tem o seu próprio conceito da autonomia. Para o defender não necessita de recorrer a fantasmas, não recria organizações políticas marginais de pressão, nem coloca em causa valores nacionais perante os quais reafirma sempre e hoje a sua adesão. O PS faz valer as suas razões pela força do diálogo, sem manobras propagandísticas, sem se submeter quer ao salto permanente no desconhecido proposto pelo PSD, quer às inibições mal nutridas em certas áreas dos órgãos de soberania.

O PSD, na nossa opinião, continua a prejudicar o desenvolvimento e aprofundamento da autonomia dos Açores, porque se constituiu voluntariamente como um verdadeiro factor de desconfiança nacional. E não nos admiremos disso, porque nós próprios, socialistas açorianos, também desconfiamos

do PSD/Açores.

Os problemas agora surgidos à volta da discussão das propostas de alteração ao nosso Estatuto, são, assim, consequências, mais uma vez, dos problemas criados pela incerteza estratégica do PSD nos Açores e pelos reflexos óbvios dessa incerteza no exterior.

Querendo parecer o mais autonomista dos partidos autonomistas, o PSD começa a transformar-se, com prejuízo para todos nós, no antidoto mais eficaz contra o que aparentemente diz defender e como a causa mais imediata do centralismo político nacional.

Muito obrigado.

(Aplausos e vozes do PS: Muito bem! Muito bem!)

Presidente: Dou agora a palavra ao Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Com a realização desta sessão extraordinária está perto de chegar ao fim um processo de extrema importância para a nossa Região, de grande significado político e interessante a vários títulos.

A importância provém do facto de estar em causa a revisão do Estatuto da Região Autónoma, isto é, de estarem a ser estudados e alterados vários aspectos da organização, funcionamento e competências dos órgãos de governo próprio da Região; **o significado político** resulta da circunstância da revisão do Estatuto ter incidido sobre matéria de grande relevo tais como o sistema eleitoral regional, o poder tributário próprio e outras; **o interesse** acentuou-se pela forma, complexa, por vezes difícil, mas extremamente produtiva como os trabalhos se desenvolveram, quer nesta Assembleia Regional quer na Assembleia da República.

Com esta revisão adequou-se o Estatuto à Revisão Constitucional de 82, corrigiu-se uma distorção fundamental do sistema eleitoral, deu-se conteúdo ao poder tributário próprio, corrigiram-se anomalias e preceitos inadequados, e deram-se passos no sentido da clarificação de situações. Tudo isto foi feito sem contudo se alterar profundamente ou transcrever a Lei 39/80 pelo que se poderá dizer **que esta revisão sem ter um carácter extensivo e quantitativo acentuado foi uma revisão de acentuado pendor qualitativo.**

A conjuntura política nacional ligada à evolução que a vida política regional, por si só, vem tendo, criou de forma decisiva as condições necessárias para que este processo se desenvolvesse, na sua fase final, em diálogo político e institucional positivo proffcuo.

A aprovação, na generalidade, por esta Assembleia dos projectos de revisão de todos os partidos e do texto da Comissão Eventual criou, de

facto, as condições para que o diálogo se aprofundasse e dele resultassem quer entendimentos expressos quer vias de desenvolvimento dos trabalhos da revisão, que muito valorizaram todo o processo.

Senhor Presidente, Senhores Deputados:

O PCP, quer na sua actividade política geral, quer através da sua Representação nesta Assembleia, quer ainda através do seu Grupo Parlamentar na Assembleia da República, actuou sempre no sentido de propiciar e dar sentido útil e prático ao diálogo político sobre este tema. Esta nossa postura resulta do facto de entendermos que a Autonomia e o que a ela está directamente ligado é património nacional e regional e como tal não pode ser encarada nem como propriedade de alguém nem como assunto de menor importância e relevo.

O diálogo não foi, contudo, fácil. Os efeitos desse diálogo nem sempre resultaram cristalinos e evidentes, mas deve-se sublinhar o facto de a revisão, pela forma global como foi feita, ser extremamente positiva.

Senhor Presidente, Senhores Deputados:

Da Assembleia da República chegam **diversas alterações à proposta de lei enviada por esta Assembleia**, competindo-nos, agora, emitir parecer sobre elas.

Tais alterações não correspondem, exactamente, às respectivas propostas iniciais e sobre elas também se desenvolveu um interessante processo de diálogo político e institucional.

Se foi importante o facto de uma deputação desta Assembleia ter ido fazer a entrega da proposta de lei ao Presidente da Assembleia da República e a cada um dos Partidos nela representados, não foi menos importante o facto da Comissão Parlamentar para os Assuntos Constitucionais ter convidado uma delegação desta Casa para uma reunião destinada a esclarecer algumas das questões constantes da proposta de lei.

Na referida reunião abriram-se caminhos diversos de entendimento sobre alguns problemas, o que foi positivo e motivou as já referidas modificações a algumas das propostas iniciais de alteração.

Temas há, contudo, que não se logrou encontrar entendimento. Queria referir-me especialmente a três:

Em primeiro lugar a questão da consagração estatutária de um círculo eleitoral, correspondente aos Açores, para o Parlamento Europeu.

O PCP reservou inicialmente nesta Assembleia uma posição final sobre o assunto e subscreve agora a eliminação deste artigo.

A nossa reserva inicial de posição, corresponde, por um lado, ao facto de sobre essa questão não termos assumido qualquer compromisso político e resulta por outro lado de termos o entendimento

que a pretensão dos Açores terem uma representação assegurada no Parlamento Europeu, ser uma pretensão justa em plena ligação com as especificidades que a nossa Região tem, no quadro nacional e mesmo num determinado quadro europeu.

Tivemos, contudo, sempre reservas, e confirmamo-as agora sobre a consagração estatutária da matéria, por se tratar de matéria que é reserva de competência da Assembleia da República. Levanta-se também a questão constitucional da proporcionalidade, entendendo nós, que, para além disso, se devem encontrar os justos caminhos, em tempo e em sede oportuna, para a consagração dessa justa pretensão.

Em segundo lugar queria referir a questão do poder tributário próprio. Também, aqui, como é sabido o PCP não assumiu nenhum compromisso específico e actuou, na Assembleia da República, no sentido de ser dado, no Estatuto, conteúdo útil ao poder tributário próprio criado com a Revisão Constitucional de 1982.

Pensamos que a versão final do articulado sobre esta matéria, que agora nos é presente corresponde a um avanço realizado no quadro constitucional que nos rege.

Assume especial relevância para a concretização desta questão a preparação e aprovação da lei quadro prevista no novo ponto 3. do artigo 26º.

Em terceiro lugar torna-se necessário referir a questão da aprovação do orçamento regional.

O PCP tem levantado esta questão em todas as instâncias, quer por a considerar da maior relevância, quer por ter a profunda convicção de que tem razão.

Uma vez que esta Assembleia mexeu, e muito, na matéria em que este assunto no Estatuto é tratado, que são as competências da Assembleia Regional constantes no artigo 26º, não havia nenhum impedimento a que a Assembleia da República tratasse também desta competência específica.

A proposta de alteração agora aprovada pela Assembleia da República repõe a constitucionalidade da norma expurgando do texto do Estatuto uma imposição que, como a vida tem demonstrado, abre caminho a que sejam seriamente feridas as competências desta Assembleia.

A consagração estatutária da exigência do orçamento ser aprovado por decreto legislativo regional, incluída agora no artigo 28º, repõe também neste aspecto a normalidade de um processo que é um acto legislativo por excelência.

Senhor Presidente, Senhores Deputados:

Outras alterações há que são introduzidas pela Assembleia da República.

Não me referindo a todas gostaria, no entanto, de sublinhar o aspecto positivo que assume a nova redacção proposta para o artigo 31º-A ao consagrar a necessidade das comissões que exerçam as competências constantes das alíneas j) e

m) do nº 1 do artigo 26º terem a representação de todos os Partidos com assento na Assembleia. Trata-se de uma evolução positiva que, se por um lado tem em conta as condições particulares em que esta Assembleia trabalha, por outro lado tem também em conta a necessidade de tais alterações e pareceres serem realizados com toda a representatividade.

Senhor Presidente, Senhores Deputados:

Pensa a representação do PCP nesta Assembleia que existem todas as condições para ser dado um parecer favorável às alterações introduzidas pela Assembleia da República.

Este processo tão complexo está a chegar ao seu termo e o seu desfecho final é o resultado de um caminho difícil mas no qual foram, de facto, encontrados e valorizados pontos importantes de entendimento.

A margem de não entendimento possível é tão escassa que não merece ser sobrevalorizada.

Na aprovação final da lei de revisão, que se realizará nos próximos dias na Assembleia da República, todos devemos ter presente que demos contributos que pesaram naquilo que vai ser lei.

É esta a grande lição deste processo.

Disse.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Madruga da Costa.

Deputado Madruga da Costa (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É para uma muito breve intervenção sobre a matéria que aqui nos traz.

Gostaria de começar repetindo um pouco a forma como comecei uma intervenção feita aqui, na generalidade, relativamente à primeira apreciação que tivemos sobre esta matéria:

- Esta Assembleia está a debater questões que lhe são as mais caras, porque lhe são as mais exclusivas. E exclusivas no sentido de que é a partir desta fonte que brotam as iniciativas que levarão, em termo relativamente curto, à alteração e à adequação do nosso Estatuto à revisão constitucional de 82.

Nessa minha intervenção, julgo que deixei claro que a nossa preocupação última é sempre o bem estar do nosso Povo e que todo o processo que aqui se desenvolve tem como último e primordial destinatário o homem dos Açores.

Não temos dúvida que a autonomia é um bem surgido da época do pós de 25 de Abril, que é um património nacional, que é um património regional e que nos cabe a nós, Deputados por esta Região, lutar sempre e em todas as ocasiões para que este instrumento, que não é um fim em si mesmo, continue a servir os interesses dos Açores e dos açorianos.

E temos disto a visão clara e, de alguma forma, radiosa de quem não olha as relações

do Poder Regional e do Poder Central de forma estreita e de permanente dialéctica e polémica, mas de uma participação que é activa, que por vezes é discordante, que nem sempre é coincidente nos pontos de vista.

O que nos recusamos a ter é, das relações entre Poder Regional e Poder Nacional, das relações entre a Região e o País a que pertence, a visão pessimista, a visão enegrecida por quem não aceita que, dentro de um quadro legal estabelecido, de uma Constituição e um Estatuto, haja lugar para divergências que, a meu ver, sempre e em todas as ocasiões têm enriquecido o todo nacional. E quem viveu a experiência destes 10 anos de autonomia, quem pôde participar nos trabalhos desta Casa, terá a noção clara do caminho que aqui se percorreu nesta matéria:

- Há suspeição inicial foi sucedendo a confiança, a amizade, o respeito e a estima entre as pessoas, e esta Casa já não é hoje, decididamente, aquilo que foi em 1976. Está apurando-se, e começa a ser, na verdade, o local privilegiado onde todas as coisas que nos cabem, todas as coisas que nos dizem respeito são discutidas. E discutidas com esta coragem: de nos defrontarmos quando temos opiniões opostas, mas também de acertarmos os nossos pontos de vista quando eles são concorrentes para o bem dos Açores e dos açorianos.

O processo que temos agora em mãos não me parece que seja difícil de levar a bom termo. Trata-se, ao fim e ao cabo, de afinar questões daqui saídas que mereceram algumas propostas de alteração por parte da Assembleia da República, mas creio que o grosso e o importante do trabalho que se realizou nesta matéria foi feito na Sessão de Junho. E, tendo algumas das forças políticas aqui presentes partido de pontos de vista bastante afastados, conseguimos pelo diálogo, que nunca negámos e a que sempre estivemos abertos, chegar a pontos comuns de conclusão e de aprovação de muitos dos preceitos que foram enviados à Assembleia da República.

Na generalidade, penso - e pensa o meu partido - que as alterações propostas pela Assembleia da República, algumas delas, são perfeitamente aceitáveis; algumas delas até representarão alguma melhoria de radacção; algumas delas representarão a precisão de conceito. Numa ou noutra, o meu partido manterá algumas das posições que aqui assumiu, sem prejuízo de considerar que estas formas não são nunca acabadas; de que há muito caminho ainda para percorrer; de que há muito que aprofundar. E aprofundar sem medo - sem medo de cá e sem medo de lá -, mas, sobretudo, sem supeita e sem revanchismo. Estamos, ao fim e ao cabo, nesta Assembleia e na Assembleia da República a construir um País e a construir uma Região. Um País e uma Região constroem-

-se com instrumentos legais, mas também se constrói muito com a verdade que as pessoas põem nas coisas e na vida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Aplausos e vozes do PSD: Muito bem! Muito bem!)

Presidente: A Mesa não tem mais inscrições. Não sei se há mais algum Sr. Deputado que deseje intervir.

Parecendo não haver mais intervenções, nos termos do nº 2 do artigo 157º. vai-se proceder à votação sobre se estas propostas baixam ou não à Comissão Especial (parece-nos que ninguém deseja que baixem à Comissão, mas de qualquer forma, regimentalmente, eu ponho à votação).

Os Srs. Deputados que concordam que as propostas vindas da Assembleia da República baixem à Comissão Especial do Estatuto, façam o favor de permanecerem como estão.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade as propostas não baixarem à Comissão.

Presidente: De acordo com o artigo 159º, a discussão e votação que se seguirão terão "as normas do processo legislativo comum".

Entretanto, por reunião prévia da Mesa com os presidentes dos grupos parlamentares e com os representantes dos outros dois partidos, assentou-se que, antes do início da apreciação na especialidade destas propostas, iríamos fazer - porque é necessário - um intervalo de cerca de 30 minutos (penso que chega) para que um dos grupos parlamentares - que já iniciou esse trabalho - apresente um parecer, e, sobre esse parecer, que naturalmente mencionará aquelas alterações com as quais concordamos e também as que discordamos, depois então teremos a discussão na especialidade, alínea por alínea ou número por número, conforme constar do referido parecer.

Sendo assim, suspendo os nossos trabalhos por 30 minutos.

(Eram 12,55 horas)

Presidente: Srs. Deputados, depois deste intervalo prolongado, mas que tem a sua explicação, vamos retomar os nossos trabalhos.

(Eram 14,30 horas)

Tal como tinha sido entendido na reunião da Mesa com os líderes e representantes dos partidos, vamos tomar como base, na especialidade, o parecer que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata aqui apresentou.

Se os Srs. Deputados não vissem inconveniente, eu citava parte desse parecer:

"O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos nºs. 2, 3 e 4 do artigo 228º da Constituição, que a Assembleia Regional emita, sobre as alterações aprovadas pela Assembleia da República quanto à Proposta de Lei nº 33/IV (alte-

rações ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores), o seguinte parecer:

1. De Sentido Positivo

A Assembleia Regional, por considerar que não prejudicam o regime político-administrativo de autonomia próprio dos Açores quanto aos fins que visa, não infringem a Constituição da República nem modificam no seu significado e alcance o projecto de revisão do Estatuto aprovado pela Assembleia Regional, aceita para os artigos abaixo transcritos a redacção aprovada pela Assembleia da República conforme comunicação recebida e se reproduz para os necessários efeitos:"

Portanto, nesta proposta são aceites:

- Artigo 3º, nº 2;
- Artigo 9º, nºs. 1 e 2;
- Artigo 11º, nº 2;
- Artigo 13º;
- Artigo 20º, o corpo do nº1, a alínea d) e o nº 4;
- Artigo 22º, nºs. 1, 2 e 3;
- Artigo 23º, nº 1, alíneas b) e c);
- Artigo 25º;
- Secção III
- Poderes
- Artigo 26º, o corpo do nº 1, as alíneas a), b), c), d), i), n) e p) e os nºs. 2, 3 e 4;
- Artigo 27º, alínea c);
- Artigo 28º, nºs. 1 e 4;
- Artigo 29º, nºs. 2, 3 e 5;
- Artigo 30º, nºs. 1 e 2;
- Artigo 35º, nº 2;
- Artigo 36º, nº 1;
- Artigo 38º, nº 3;
- Artigo 41º, o ponto 1 com as suas alíneas a), b), c), d), e) e f);
- Artigo 42º, nº 2;
- Artigo 44º, alíneas b), c) e f);
- Artigo 51º, nºs. 1 e 2;
- Artigo 52º, alínea h);
- Artigo 59º;
- Artigo 63º, nº 1;
- Artigo 65º, nºs. 1 e 2;
- Artigo 69º.

São aceites também os seguintes aditamentos:

- Artigo 20º, alínea g);
- Artigo 22º-A, nºs. 1, 2 e 3;
- Artigo 22º-B, alíneas a), b), c) e d);
- Artigo 22º-C, nºs. 1 e 2;
- Artigo 22º-D;
- Artigo 22º-E, nº 1, alíneas a), b), c), d), e) e f) e nº 2;
- Artigo 25º-A;
- Artigo 26º, alíneas CI), CII), CIII), CIV), CV), HI) e NI) do nº 1;
- Artigo 31º-A;
- Artigo 41º-A;
- Secção II

Estatuto dos Membros do Governo

- Artigo 42º-A, nºs. 1, 2, 3 e 4;
- Artigo 42º, alíneas a), b), c) e d);
- Artigo 42º-C;
- Artigo 42º-D;
- Secção III
Competência
- Artigo 44º, alíneas AI) e FI);
- Artigo 45º-A, nºs 1 e 2;
- Secção IV
Funcionamento
- Artigo 53º-A;
- Artigo 63º-A;
- Artigo 82º, alínea CI);
- Artigo 94º;
- Artigo 95º.

Depois destes artigos que eu acabei de referir o parecer menciona o seguinte:

"Contudo, entende a Assembleia Regional dever chamar a atenção para as disposições que considera terem sido transcritas com lapsos de redacção, como a seguir se assinala para efeitos da consequente correcção."

- No texto comunicado à Assembleia Regional falta a palavra regionais no nº 3 do artigo 6º a seguir à palavra símbolos.

- No artigo 45º, ponto 1, no texto comunicado à Assembleia Regional refere-se alínea A) quando deve ser alínea AI).

O texto da alínea b) do artigo 82º constante da proposta de lei de revisão do Estatuto, apresentado na Assembleia da República, por lapso, não incluía a palavra "multas" a seguir a taxas, pelo que foi o mesmo aprovado pela Assembleia da República com tal lapso.

O texto do Estatuto actual inclui a referida palavra, assim como toda a legislação complementar em vigor.

- O texto da alínea c) do artigo 82º-A comunicado à Assembleia Regional contém a seguir às palavras "prazos de" a palavra pagamento, o que parece tratar-se de manifesto lapso, devendo ser substituída por lançamento, em virtude desta palavra corresponder à fase inicial da marcha do processo de tributação.

Se os Srs. Deputados não vissem inconveniente, eu poria à discussão isto que acabei de citar, ou seja, todas estas alterações, que são aceites, inclusive as alterações de redacção. Portanto, declaro aberta a discussão sobre esta primeira parte do parecer.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário:

Eu desejava apenas assinalar explicitamente, em nome do Partido Socialista, a nossa concordância em relação à proposta, que é feita nesta parte que agora estamos a analisar, de aceitação das propostas de alteração sugeridas pela Assembleia

da República.

Este texto, efectivamente, consagra e até amplia - num aspecto em que realmente não tinha havido consenso - aquele consenso que resultou das negociações entabuladas pela Assembleia Regional ao nível da Comissão Constitucional de "Direitos, liberdades e garantias" e a delegação da Assembleia Regional que com ela manteve conversações.

Portanto, enquadra-se perfeitamente no sentido de diálogo e de aproximação de posições que se desenvolveu nesta Assembleia (e felizmente também desde a discussão da especialidade) e depois na continuidade que teve nos contactos com a Assembleia da República. Daí que, inclusivamente com essas alterações que são propostas, que devem resultar simplesmente de lapsos de redacção, o PS dá a sua concordância ao texto que nos é proposto na especialidade sobre estes artigos em discussão.

Obrigado.

Presidente: Continua aberta a discussão.

Parecendo não haver mais intervenções, se os Srs. Deputados não vissem inconveniente, nós votávamos tudo isto que acabei de citar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta parte do parecer acabada de ser mencionada, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A parte do parecer citada foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Agora passamos à parte intitulada "De sentido negativo".

Pedia ao Sr. Secretário para ler a introdução e, depois, o primeiro desses artigos.

Secretário:

"2 - De sentido negativo -

Por considerar que infringem a Constituição ou representam uma diminuição das atribuições da Região, a Assembleia Regional pronuncia-se desfavoravelmente à introdução no Estatuto Político-Administrativo da Região das alterações aprovadas pela Assembleia da República que a seguir se indicam:"

"Artigo 11º-A

A Região Autónoma dos Açores constitui um círculo eleitoral para o Parlamento Europeu."

"O citado artigo deve ser introduzido no Estatuto da Região porque deste devem constar todas as prerrogativas, atribuições e competências da Região Autónoma como sua norma institucional básica que é. Enquanto norma criadora da Região Autónoma o Estatuto deve definir não só a sua organização, mas também o seu regime jurídico e as suas faculdades. Só assim é que o Estatuto pode ser a norma que garante a autonomia, em si mesma, e a existência da própria Região. Remeter para legislação avulsa as faculdades da Região, ainda que sejam apenas algumas, significa sujeitar ao processo legislativo comum aspectos da organização

da Região colocando-os na livre disposição do Estado, ou seja, afastar a iniciativa originária legislativa que compete em exclusivo à Região Autónoma (artigo 228º da Constituição).

Outras razões justificam ainda a inclusão daquele artigo. Ao conferir à Região a faculdade de participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam respeito, a Constituição reconhece a necessidade de o interesse específico da Região ser defendido no cenário internacional pelos órgãos democraticamente representativos da Região. Importa que esse princípio tenha correspondência ao nível do Parlamento Europeu, onde se jogam interesses nacionais e regionais. A maneira de a Região participar com eficácia na formação da vontade europeia é ter um deputado no seu respectivo Parlamento. Nem se diga que os interesses regionais específicos estarão sempre defendidos mesmo sem participação de um Deputado pela Região Autónoma, porque também o estariam no caso das negociações internacionais, onde a solução foi a de conferir o direito de participar através de representantes seus."

Presidente: Está à discussão a manutenção deste artigo 11º-A.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional das Finanças:

Era apenas para propor uma pequena rectificação à parte preambular desta secção, digamos assim, do parecer:

- Devia ser "...a Assembleia Regional pronuncia-se desfavoravelmente às alterações aprovadas pela Assembleia da República que a seguir se indicam:", porque efectivamente trata-se de introduções e de eliminações. De maneira que, se ficasse tal e qual como estava a versão inicial, não se coadunava com a proposta que é feita aqui e que depois, se for aceite, será transformada em proposta da Assembleia Regional.

De resto, pensamos que as razões que são apresentadas no parecer justificam perfeitamente que continue consagrado a nível estatutário este princípio de existir "um círculo eleitoral para o Parlamento Europeu".

Por outro lado, nós sabemos perfeitamente que o nosso Estatuto Político-Administrativo tem também matéria eleitoral, de maneira que não podemos vir dizer que, de facto, por se tratar de matéria eleitoral, isto não devia constar do Estatuto Político-Administrativo. Antes pelo contrário, não só pelo facto de conter matéria eleitoral mas sobretudo por estar a consagrar um princípio, um direito e uma atribuição da Região, cremos que a melhor maneira é ficar efectivamente na Lei Fundamental da Região e do País.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

sio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

E, em primeiro lugar, para uma pergunta:

- Seria possível ou não retirar ou então dar outra formulação à parte inicial do texto, que diz: "Por considerar que infringem a Constituição"?

É porque eu **suponho** (e dir-me-ão se tenho razão ou não) que esta introdução está muito mais relacionada com o artigo seguinte do que propriamente com este, ou pelo menos se poderá fazer um maior finca-pé em relação à alínea g) do artigo 26º do que em relação a este, porque me parece um pedaço duvidoso se em relação a este artigo se pode alegar violação da Constituição.

Portanto, punha apenas como dúvida - e para aquilo que me parece que talvez possa ser uma melhoria de redacção - que não estando lá o "círculo eleitoral para o Parlamento Europeu" haverá violação da Constituição. Parece-me realmente forçar excessivamente a nota e poder-nos sujeitar a que o argumento nos seja devolvido, e com mais força! A posição que temos em relação a esse assunto é efectivamente clara.

Entendemos também que a indicação de um círculo para o Parlamento Europeu e a sua inclusão no Estatuto deve ser defendida, nomeadamente pela razão referida: de que não se pode dizer que seja introdução de matéria nova, embora seja matéria apenas, conjuntamente ou circunstancialmente, em relação ao assunto concreto em que se especifica, mas o Estatuto já contém a matéria eleitoral. Portanto, ela foi anteriormente considerada do âmbito do Estatuto. Julgamos que, embora com um objectivo diferente, pode e deve continuar a ser incluída no Estatuto.

Por conseguinte, com a ressalva da observação que fiz inicialmente, nós damos a nossa aprovação e mantemos a posição que defendemos também aquando da discussão na especialidade das alterações a apresentar à Assembleia da República: a inclusão no Estatuto de um círculo para o Parlamento Europeu.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu penso que a crítica apresentada pelo Sr. Deputado Dionísio de Sousa tem razão de ser, se bem que nós queríamos referir-nos fundamentalmente ao artigo seguinte e, como isto é um preâmbulo que abrange todos os artigos, daí a razão de ser.

No entanto, nós poderíamos, de acordo com a crítica apresentada, modificar um pouco o preâmbulo, o que acaba por salvaguardar aquilo que nós pretendíamos e talvez fosse mais de encontro às críticas apresentadas. E então talvez se pudesse encontrar uma solução deste tipo:

"Por considerar que representam uma diminuição das atribuições da Região e são menos adequadas

à letra e ao espírito da Constituição, a Assembleia Regional pronuncia-se desfavoravelmente às alterações aprovadas pela Assembleia da República que a seguir se indicam:".

Parece-nos que esta fórmula talvez se coadune mais com a tese que se defende relativamente ao artigo seguinte, porquanto é um problema de inconstitucionalidade orgânica no que diz respeito ao artigo 26º, alínea g).

Presidente: Dou agora a palavra ao Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional das Finanças:

Já tive hoje oportunidade, na tribuna, de marcar uma posição sobre esta questão suscitada pelo artigo 11º-A. Repito muito brevemente aquilo que disse:

- Para nós não está em causa a justeza da pretensão, porque as especificidades da Região no quadro nacional - e uso a expressão que empreguei hoje de manhã - "e mesmo num determinado quadro europeu" justificam a garantia de uma representação no Parlamento Europeu. O que para nós está efectivamente em causa é a forma.

É aqui argumentado que já há matéria eleitoral no Estatuto - é verdade, mas não está toda a matéria eleitoral no Estatuto (lembra); também não está a representação em relação ao Parlamento da República.

Tenho ideia que esta questão, do ponto de vista da constitucionalidade, não é clara e comungo da preocupação que uma alta individualidade desta Região há dias me dizia: que há que trabalhar em sede própria e em tempo próprio para que se abram as excepções necessárias, no sentido desta questão poder vir a ter uma consagração estatutária clara, límpida.

Há bem poucos dias essa preocupação era-me transmitida por uma personalidade regional de muito relevo e tenho ideia que é esse o caminho certo e não este de meter um tanto ou quanto a "martelo"!

Disse. Muito obrigado.

Presidente: Há mais alguma intervenção?

Não havendo mais intervenções, ponho à votação a manutenção do artigo 11º-A com estas justificações que depois serão remetidas para a Assembleia da República.

Os Srs. Deputados que concordam com a manutenção do artigo 11º-A fazem o favor de permanecer como se encontram.

O Sr. Deputado que vota contra faz o favor de se sentar.

Secretário: A manutenção do artigo 11º-A foi aprovada por maioria, com 23 votos a favor do PSD, 8 votos a favor do PS, 2 votos a favor do CDS e 1 voto contra do PCP.

Presidente: Passamos agora à alínea g) do arti-

go 26º.

Secretário: "Artigo 26º.

g) Aprovar o orçamento regional de acordo com legislação de enquadramento elaborada nos termos dos artigos 168º, nº 1, alínea h) e 234º da Constituição."

"A nova redacção proposta pela Assembleia da República para a alínea g) do nº 1 do artigo 26º não pode ser aceite, por ser inconstitucional.

A Assembleia Regional não propôs para o referido artigo qualquer alteração e competindo-lhe em exclusivo em matéria de Estatuto a iniciativa legislativa originária, a Assembleia da República não pode fazer quaisquer alterações neste domínio específico. Não se está em presença de uma lei comum, mas sim de uma lei com uma tramitação especial. Se assim não fosse, isto é, se a Assembleia da República pudesse introduzir alterações nas matérias que não tivessem sido objecto da iniciativa da Assembleia Regional estaria precludido o princípio da iniciativa legislativa originária da Assembleia Regional consagrado nos nºs. 1, 2 e 4 do artigo 228º da Constituição.

A proposta aprovada pela Assembleia da República viola o nº 4 do artigo 228º que manda aplicar às alterações do Estatuto o regime previsto para a sua elaboração."

Presidente: Está à discussão esta alínea g) do artigo 26º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Vamos votar o texto do parecer proposto, por considerarmos que a iniciativa para a alteração de qualquer matéria nesse domínio deve competir exclusivamente à Região, conforme está constitucionalmente estabelecido.

Porém, não podemos deixar de expressar a nossa concordância - como já o temos feito no passado e ainda bem recentemente nesta Assembleia - com a necessidade urgente de se proceder a alterações quanto a essa matéria.

De resto, na próxima semana, a Comissão especializada da Assembleia Regional sobre Assuntos Económicos e Financeiros irá debruçar-se sobre uma iniciativa que já existe nesta Câmara relativamente a esse domínio e temos sérias esperanças que já nessa próxima reunião da Comissão se possa fazer alguma luz sobre as necessárias alterações a introduzir nesse domínio.

Portanto, um tanto ou quanto numa base de algum compromisso, nós iremos votar o princípio de não aceitação da alteração proposta pela Assembleia da República para essa alínea g), mas, repito, na base de que essa Câmara se comprometa, o mais rapidamente possível, a introduzir as alterações desejáveis.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Era para propor um pequeno aditamento à explicação que já consta do parecer e que seria o seguinte:

"A matéria sobre a especificação do orçamento, a ser discutida pela Assembleia Regional, deve constar da Lei do Enquadramento Orçamental que será feita nos termos do artigo 168º, nº 1, alínea p), da Constituição."

Propomos que este parágrafo fique a constar do parecer da Assembleia.

Posteriormente, se não houve possibilidade de tomar nota, eu darei uma nota para a Mesa da Assembleia.

Presidente: Agradecia, Sr. Deputado.

O Orador: O Partido Social Democrata pensa que, de facto, é necessário que fique claro que a não aceitação desta alteração é porque isto vem ferir um princípio e um direito já consagrado na Constituição em termos de ser limitado aos órgãos de Governo próprio da Região.

Por conseguinte, se não se tratasse de inconstitucionalidade orgânica, se não se tratasse de ferir um princípio fundamental para a Região que está consagrado na Constituição, estaríamos abertos à solução de alterar, pelo menos, a prática que tem sido seguida quanto ao orçamento.

É por isso que propomos um determinado aditamento e que se quer que fique expresso na Lei do Enquadramento Orçamental aquilo que, eventualmente, neste momento se pretenderia que fosse consagrado em termos constitucionais. É óbvio que teremos oportunidade, através de anteproposta de lei, de discutirmos a Lei do Enquadramento antes desta ser apreciada e votada pela Assembleia da República.

Portanto, gostaria que ficasse claro que é por razões constitucionais e fundamentais que mantemos a posição que foi proposta no parecer que neste momento se encontra em discussão.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A história da discussão desse Estatuto possivelmente há-de registar que se tratou de um caso de discussão em que se fez luz, em que houve efectivamente transformações e alterações, quase contínuas, de posições entre a maioria e entre a oposição, e entre os diferentes partidos que participaram nessa discussão - isto, quer na Assembleia Regional, quer na Assembleia da República.

Vem isto a propósito, porque efectivamente depreendemos, quer do texto, quer das afirmações feitas, que neste momento - e é isso que eu desejaria reconfirmar e repisar - o PSD não tem nenhu-

ma outra objecção (porque até a alguns dias tinha) contra este texto proposto pela Assembleia da República a não ser o facto da sua inconstitucionalidade por ir para alíneas e não para artigos.

Já agora, também aproveitava para chamar a atenção de que, rigorosamente, talvez fosse de se pôr "alínea" onde se diz "artigo", porque efectivamente em relação ao artigo 26º fizeram-se várias propostas de alteração - é o artigo sobre os poderes da Assembleia Regional.

Portanto, isso que está riscado na segunda linha, incluindo por cima a palavra "artigo", devia ser rigorosamente "a alínea do artigo", para que não se possa dar com facilidade a resposta de que efectivamente foram propostas alterações para esse artigo e por conseguinte a Assembleia da República também pode alterar a alínea do mesmo.

Desejávamos que ficasse suficientemente claro - e parece-me que já o ficou, mas gostaríamos de ver isto reafirmado - que apenas neste momento se rejeita a inclusão deste princípio no Estatuto porque ele é introduzido no mesmo por um processo que a Assembleia Regional considera inconstitucional, ou seja, por alterações que não foram propostas pela própria Assembleia Regional - única e exclusivamente por esse princípio e não por haver discordância em relação à regra de fundo que aqui está proposta. É efectivamente isto que queríamos ter: a garantia de que é essa de facto a posição do PSD e a garantia de que será essa a posição que chegará à Assembleia da República para que ela repense, não a doutrina que as suas alterações propõem, mas, sim, o modo como as introduziu no Estatuto.

Além disso, há efectivamente uma circunstância nova que é, ao contrário do que acontecia até agora, a Lei do Enquadramento Orçamental - lei perante a qual nós podemos ter uma iniciativa legislativa perante a Assembleia da República, o que significa que (se esta for a posição entendida como a melhor para a Região) aquilo que agora não é incluído no Estatuto a Assembleia da República posteriormente o incluirá, se por acaso a proposta de Lei do Enquadramento que chegar à Assembleia da República não contiver estas características.

É esta a nossa posição.

Não sei se consideram ou não aberta a discussão, mas, se o PSD entender acrescentar mais alguma coisa, nós gostaríamos que fundamentasse, porque provavelmente teremos que pedir uma interrupção de alguns minutos para tomar uma decisão sobre esse assunto.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional das Finanças:

O Deputado do PCP nesta Assembleia não podia deixar de usar da palavra sobre esta matéria. E

não podia deixar de usar da palavra sobre esta matéria dado que o PCP fez quanto pôde (outros também o fizeram, naturalmente) no sentido do fundo desta questão ter uma evolução.

Pelos vistos, esta questão teve já uma grande evolução e é de registar essa evolução. Mas também é de registar que, na altura em que esta questão devia ter tido essa evolução, a teimosia manteve-se. Na altura própria - e era aqui há umas semanas atrás - em que se deveria ter encontrado (e a vida veio a demonstrar que era possível - está aqui um texto que hoje em dia, em relação à substância, nenhum dos Srs. Deputados da maioria, nenhum dos Srs. Membros do Governo mais directamente envolvidos com este assunto diz ter razões de queixa desse texto), mas, repito, podia-se e devia-se ter encontrado essa solução há semanas atrás!

Tenho ideia (e não posso deixar de o registar) que apenas razões de uma postura política que às vezes roça o irracional é que levou a que os olhos e os ouvidos fossem fechados e o diálogo fosse trancado nesta matéria, que era já evidente para muita gente das bancadas da oposição e também para muita gente das bancadas da maioria, como é do conhecimento público - não estou a dizer nenhuma novidade!

Agora, a questão que é lançada, na discussão que até ao momento ouvi, é esta:

- Para que não haja uma inconstitucionalidade formal (a meu ver e a nosso ver - do PCP - muito duvidosa) vamos deixar no Estatuto uma grosseira inconstitucionalidade substancial.

Tenho ideia que é uma forma extremamente atípica de colocar um problema deste tipo; é uma forma extremamente original para manter de forma ainda teimosa, apesar de todos os compromissos, apesar de todas as aberturas (e eu acredito na sinceridade delas), apesar de tudo isso, uma questão - uma questão que não deve estar no Estatuto!

Hoje em dia isto é um dado assente, hoje em dia é líquido. O artigo 26º, que são as competências da Assembleia Regional, é um artigo que está mexido e remexido. É muito duvidosa a violação do ponto 4. do artigo 228º da Constituição, por se mexer neste assunto na Assembleia da República.

A evolução que a nossa própria proposta - do PCP - teve é uma evolução que mostra bem que teria sido possível aqui encontrar-se aquela formulação - é uma evolução como toda a evolução de todos os temas polémicos neste processo - e toda a postura que nós tivemos foi nesse sentido: foi de procurar formulações que efectivamente pudessem ser aceites.

O PCP lançou esta proposta na Assembleia da República; o PCP não tomará na Assembleia da República nenhuma iniciativa para retirar esta proposta; não aceita que seja inconstitucional do ponto de vista formal e pensa que a inconstitucionalidade substancial é muito maior do que a eventual

e duvidosa inconstitucionalidade formal.

Disse. Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Madruga da Costa.

Deputado Madruga da Costa (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É sempre bonito a gente evoluir! Só que também gostaria de devolver ao Sr. Deputado Decq Mota alguns dos epítetos que lançou sobre o Grupo Parlamentar do PSD, uma vez que acaba afirmando que o seu partido, na Assembleia da República, não recuará nada perante a dúvida, que parece fundada, da inconstitucionalidade da introdução deste preceito, uma vez que ele não foi proposto pela Assembleia Regional.

Relativamente às questões que foram postas pelo Sr. Deputado Dionísio de Sousa, muito simplesmente, a ideia é - confirma-se - fazer vir a funcionar os preceitos constitucionais que estão aqui invocados. Penso que isto, de alguma forma, responde à questão que o Sr. Deputado punha.

Efectivamente, aí no texto - relativamente à chamada de atenção que fez - trata-se na verdade de "alínea" e não "artigo".

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É para pedir uma interrupção. Tentaremos que seja o mais breve possível - talvez 10 minutos.

Presidente: Estão suspensos os nossos trabalhos por 10 minutos.

(Eram 15,12 horas)

Presidente: Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos.

(Eram 15,30 horas).

Presidente: Suponho que tínhamos esgotado a discussão da alínea g) do artigo 26º. Não sei se há mais algum Sr. Deputados que deseje intervir.

(Pausa)

Pede a palavra o Sr. Secretário Regional das Finanças para?...

Secretário Regional das Finanças (Álvaro Dâmaso): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É apenas para prestar um esclarecimento sobre a matéria que está em discussão.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional das Finanças (Álvaro Dâmaso): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É para dizer que o Governo apresentará a esta Assembleia uma anteproposta de lei que referirá todo o enquadramento orçamental, tratando de forma especial as necessárias especificações, de acordo com aquilo que se pode considerar razoável em matéria de elaboração, apresentação, discussão e aprovação do orçamento por esta Assembleia, por forma, também, a que se mantenha e se respeite

o poder executivo nesta matéria, assim como o poder legislativo.

Era apenas para isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

Deputado José Manuel Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É para um pedido de esclarecimento muito curto ao Sr. Secretário Regional das Finanças.

Em função e na sequência da sua declaração, desejava que me prestasse o seguinte esclarecimento:

- Qual o "timing" aproximado que o Governo prevê para a concretização desse objectivo?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional das Finanças para responder.

Secretário Regional das Finanças (Alvaro Dâmaso): O calendário é muito curto, porque o Governo tem essa anteproposta de lei elaborada há muito tempo.

Presidente: Continua aberta a discussão.

Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Votaremos a alínea g) do artigo 26º.

Os Srs. Deputados que concordam com a alteração proposta pela Assembleia da República fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

Secretário: A alínea g) do artigo 26º, na sua alteração proposta pela Assembleia da República, foi rejeitada por maioria, com 19 votos contra do PSD, 9 votos contra do PS, 2 votos contra do CDS e 1 voto a favor do PCP.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa para uma declaração de voto.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É apenas para registar que com esta votação conseguiu-se efectivamente aquilo que se pretendia nas relações entre Assembleia e Governo Regional nessa matéria em concreto e ficou aberta a possibilidade (embora sobre isto nós tenhamos algumas dúvidas) de junto da Assembleia da República se conseguir alguma coisa mais, que é, para esta revisão estatutária e para as seguintes, não se mexer nas alíneas sobre as quais a Região não tenha apresentado alterações.

Temos dúvidas sobre o êxito desta segunda vitória, mas se pudermos juntar as duas vitórias melhor será. É esse o esforço que fica feito, traduzido no nosso voto.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional das Finanças:

É também para uma muito breve declaração de voto:

- O PCP votou a favor da alteração introduzida pela Assembleia da República por considerar ser essa a única e exclusiva forma de repor nesta matéria e nesta área a constitucionalidade há muito ferida.

Disse. Muito obrigado.

Presidente: Passamos agora à alínea b) do artigo 27º.

Vai-se seguir a ordem que está aqui nesta proposta de parecer, que depois terá que ser alterada.

O Sr. Secretário vai fazer o favor de ler.

Secretário "Artigo 27º.

b) Tutela sobre as autarquias locais, sua demarcação territorial e alteração das suas atribuições ou das competências dos respectivos órgãos."

"A redacção aprovada pela Assembleia da República contraria a que a Assembleia Regional propõe para a citada alínea do artigo 27º, porquanto elimina do elenco das matérias de interesse específico a alteração das atribuições das autarquias locais na Região.

Tal significa retirar uma competência de que a Região já dispunha e negar à Região o direito de participar no tratamento legislativo nacional desta matéria.

Trata-se com efeito de uma matéria de interesse específico porque as atribuições das autarquias insulares devem corresponder à capacidade concreta (em meios humanos, técnicos e financeiros disponíveis na sua área de jurisdição).

A dispersão geográfica, a reduzida dimensão humana das várias ilhas, o seu nível de desenvolvimento económico, a sua capacidade de produção de receitas implica que as atribuições das autarquias se conformem com a realidade, para que funcionem e possam ser responsabilizadas pela sua gestão."

Presidente: Para um aditamento a esta justificação - é um parágrafo - dou a palavra ao Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional das Finanças:

Pensamos que também é conveniente explicitar aqui um pouco mais, aditando-se o seguinte:

"Existem, além disso, precedentes positivos no sentido de se ampliar a competência dos órgãos autárquicos, como é o caso do regime jurídico do arrendamento rural (Decreto Regional nº 11/77/A, de 20 de Maio)."

Como se sabe, já algumas vezes a Assembleia atribuiu determinadas competências aos órgãos autárquicos, no sentido de ampliar a competência desses mesmos órgãos e nunca no sentido de restringir. Daí que nos parece que, além das razões acima invocadas, também há esta prática que é im-

portante e é necessário relevar neste momento.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É apenas para dizer que julgamos que aqui a Assembleia da República tem tendência para ler efectivamente mais do que aquilo que está contido no artigo 27º.: que é apenas definir, entre uma multiplicidade de matérias que lá estão, que também no caso das autarquias há matérias de interesse específico nas suas atribuições e competências e não - e isso também não está contido nesta alínea - a Assembleia Regional arrogar-se ou pretender ter o direito de legislar em todas essas matérias. É isto - creio eu - que a Assembleia da República pretende evitar, mas não é isto que está contido no artigo: é apenas a indicação de que nesta matéria também há zonas ou áreas de interesse específico - pura e simplesmente isso!

Creio que há efectivamente uma interpretação abusiva, que nem é a desta Assembleia, mas que leva a Assembleia da República a propor esta alteração. Por isso, concordamos que se mantenha o texto que tinha sido proposto à Assembleia da República.

Presidente: Há mais alguma intervenção?

Parecendo não haver mais intervenções, vamos votar a não aceitação da proposta da Assembleia da República e sim o reforço da proposta para esta alínea b) do artigo 27º que daqui da Assembleia Regional tinha sido enviada para a Assembleia da República.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

O Sr. Deputado que se abstém faz o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada por maioria, com 22 votos a favor do PSD, 9 votos a favor do PS, 2 votos a favor do CDS e 1 abstenção do PCP.

Presidente: Artigo 26º, ponto 5..

Secretário: "Artigo 26º.

5. Para os efeitos da alínea c) do nº 1 deste artigo, compete especialmente à Assembleia Regional:

a) Estabelecer, quando o interesse o justificar, condições complementares de incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes que sejam impostas pela especificidade da Região, de harmonia com a lei-quadro de adaptação do sistema fiscal a aprovar pela Assembleia da República;

b) Legislar, para além do disposto na alínea anterior, sobre os impostos e taxas cobradas na Região."

"A Constituição atribui à Região um poder tributário próprio (artigo 229º, alínea a)), facultade mais ampla do que a possibilidade de apenas adequar o sistema fiscal à sua realidade e às necessidades do seu desenvolvimento.

Nos termos do projecto de revisão do Estatuto os poderes da Região em matéria fiscal - que têm de ficar consagrados no Estatuto como preceitua o corpo do artigo 227º - repartem-se em três áreas fundamentais: o direito a ter um sistema fiscal adequado à sua realidade e às necessidades do seu desenvolvimento; o direito a exercer poder tributário próprio e o direito a dispor das receitas fiscais.

Porém, o sistema fiscal resultará da acção conjugada da Assembleia da República, aprovando uma lei-quadro no âmbito da sua competência reservada e da Assembleia Regional, exercendo uma competência complementar nos limites da mesma lei-quadro e uma competência própria em todas as matérias não reservadas à Assembleia da República.

Estes são o suporte Constitucional, o significado e o alcance da proposta de redacção para o nº 5 alíneas a) e b) do artigo 26º do Estatuto.

Dir-se-á ainda que as condições complementares de incidência, taxa e benefícios fiscais e garantias dos contribuintes, não são só e necessariamente condições mais favoráveis, antes se situam no nível da igualização das cargas tributárias entre os contribuintes do Continente e do Arquipélago (v.g., IVA) ou até da tributação de actividades económicas na Região excluídas da incidência fiscal ou mal tributadas, no que geram flagrantes injustiças."

Presidente: Está à discussão este ponto 5., alíneas a) e b) do artigo 26º.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional das Finanças.

Secretário Regional das Finanças (Álvaro Dâmaso): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É apenas para fazer uma correcção ao texto que acaba de ser lido: na sexta linha, onde se lê "artigo 227º" deve ler-se "artigo 229º".

Muito obrigado.

Presidente: Obrigado.

Já agora (foi um lapso) aproveito também para introduzir a seguinte correcção na alínea a) do texto proposto:

"Estabelecer, quando o interesse **específico** o justificar".

Está aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu pediria em primeiro lugar um esclarecimento sobre a redacção: ficamos duas vezes quase seguidas com a "especificidade"? Eu penso que seria melhor tentar outra terminologia.

Em relação à questão de fundo, creio que o que

a Assembleia da República entendia sobre este artigo era que, aceitando a versão que tinha sido proposta pela Assembleia Regional, ela ficaria limitada nas suas próprias competências, ou seja, a lei-quadro que ela aceitou como proposta da Região já teria pré-determinado o seu conteúdo pelo Estatuto.

Creio que o inciso que agora é acrescentado deixa nas mãos da Assembleia da República a possibilidade de ser ela mesma - se entender que determinadas características são ou não específicas da Região - a alterar o que aí se refere, ou seja, a taxa, a incidência, as garantias e os restantes elementos da lei fiscal.

Portanto, creio que a introdução deste novo elemento permite perfeitamente aceitarmos a versão que nos é proposta por esta alteração que estamos a discutir. Por conseguinte, preservamos aquilo que julgamos que é importante para a Região, ou seja, deixamos definido no Estatuto o que também a Constituição impõe - deixamos definido no Estatuto um poder importante da Região - e, por outro lado, deixamos plena liberdade à Assembleia da República para usar a sua competência, visto que ela é que vai decidir em que casos estes aspectos devem ser considerados de interesse específico para a Região. Com este sentido, com esta interpretação, aprovamos o texto que nos é proposto.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional das Finanças:

Eu tenho ideia que quando se está a trabalhar em matéria deste género há várias posturas possíveis, mas também tenho ideia que, neste caso concreto, o interesse que move o proponente é de que seja conseguida uma alteração concreta.

Se o interesse que move o proponente - e o proponente é o PSD - é que seja conseguida uma alteração concreta, tenho ideia que deve procurar o caminho menos pedregoso para chegar a essa alteração.

Eu estou de acordo, na generalidade, com as considerações feitas pelo Sr. Deputado Dionísio de Sousa e o PCP está disposto a votar esta versão que é apresentada.

Mas, para que o tal caminho não tenha as pedras que possam impedir a marcha até ao objectivo final, propunha, pura e simplesmente, que a alínea b) fosse eliminada.

Disse.

Presidente: Continua aberta a discussão sobre as alíneas a) e b) do nº 5 do artigo 26º.

Há mais alguma intervenção?

Não havendo mais intervenções, vamos votar...

O Sr. Deputado José Decq Mota pede a palavra para?...

Deputado José Decq Mota (PCP): É para solicitar

a votação por alíneas, se for possível.

Presidente: Com certeza.

Sendo assim, vamos votar o texto proposto para o nº 5 e a alínea a) conjuntamente.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Agora vamos votar a alínea b) do mesmo nº 5.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada por maioria, com 22 votos a favor do PSD, 8 votos a favor do PS, 1 voto a favor do CDS e 1 voto contra do PCP.

Presidente: Srs. Deputados, chegámos ao fim desta reunião extraordinária.

Assim sendo, declaro encerrada a Sessão.

Muito boa tarde...e até Setembro!

(Eram 15,55 horas)

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD - Carlos Teixeira, José Leovigildo, Cinelândia Sousa, Natalino Viveiros, Reis Leite; PS - Conceição Bettencourt, Hélio Pombo, José Resendes).

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSÃO

Cópia do officio nº 1317/GAB/86, enviado pelo Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, ao Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores: - Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, encarrega-me Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de enviar a V. Exa., a fim de ser obtido, com a máxima urgência, o competente parecer da Assembleia Regional dos Açores, o texto da proposta de lei nº 33/IV, com alterações aprovadas pela Assembleia da República.

Apresento a V. Exa. os protestos do maior respeito e apreço e o testemunho de muita consideração,

O Chefe de Gabinete: António Augusto dos Santos.

Alterações aprovadas pela Assembleia da República - Proposta de Lei nº 33/IV da Assembleia Regional dos Açores (Alterações ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores).

Artigo 3º.

2. As instituições autonómicas regionais assentam na vontade dos cidadãos democraticamente expressa, e participam do poder político nacional.

Artigo 6º.

2. Os símbolos regionais referidos no número anterior serão usados sempre conjuntamente com os símbolos nacionais nas cerimónias oficiais e nos edifícios públicos, civis e militares.

3. Os símbolos regionais são reconhecidos em todo o território nacional e devem ter o tratamento oficial e protocolar correspondente.

Artigo 9º.

"1. A Região terá sistema fiscal adequado à sua realidade e às necessidades do seu desenvolvimento económico e social, exerce poder tributário próprio e dispõe das receitas fiscais que lhe pertencem.

2. O sistema fiscal será estruturado por forma a assegurar a correcção das desigualdades derivadas da insularidade, com vista à repartição igualitária da riqueza e dos rendimentos e a concretizar uma política de desenvolvimento económico e de maior justiça social".

Artigo 11º.

2. Cada círculo elegerá dois deputados e mais um por cada seis mil eleitores recenseados ou fracção superior a mil.

Artigo 11º-A.

Não foi aceite este novo artigo.

Artigo 13º.

São elegíveis os cidadãos portugueses eleitores, salvas as restrições que a lei estabelecer, desde que tenham residência habitual na Região.

Secção II**ESTATUTO DOS DEPUTADOS****Artigo 20º.**

"Os deputados têm o poder de:"

d) Requerer e obter do Governo Regional ou dos órgãos de qualquer entidade pública regional os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;

4. Os poderes referidos nas alíneas c), f) e g) do nº 1 só podem ser exercidos conjuntamente por um mínimo de cinco deputados.

Artigo 22º.

1. Os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Regional, no período de funcionamento

efectivo do plenário, ou da Mesa, nos restantes casos, ser jurados, peritos ou testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito ou quando suspeitos de crime a que corresponda pena maior.

2. A falta de deputados, por causa de reuniões ou missões da Assembleia a actos ou diligências oficiais a ela estranhos constitui sempre motivo justificado de adiamento destes, sem qualquer encargo.

3. O deputado não poderá invocar o fundamento previsto no número anterior mais de uma vez em qualquer acto ou diligência oficial.

Artigo 23º.

1.

b) Sem motivo justificado não tomarem assento na Assembleia até à quinta reunião, deixarem de comparecer a cinco reuniões consecutivas do plenário ou das comissões ou derem dez faltas interpoladas na mesma sessão legislativa;

c) Se inscreverem, se candidatarem ou assumirem funções em ou por partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio.

Artigo 25º.

"Sem prejuízo de outras incompatibilidades previstas na lei, os deputados que desempenharem cargos de titulares ou de membros dos órgãos de soberania ou de outro órgão de governo próprio de região autónoma, não poderão exercer o seu mandato até à cessação dessas funções".

Secção III**PODERES****Artigo 26º.**

"1. Compete à Assembleia Regional dos Açores:

.....

a) Elaborar as propostas de alteração do Estatuto Político-Administrativo da Região, bem como emitir parecer sobre a respectiva rejeição ou introdução de alterações pela Assembleia da República, nos termos do artigo 228º da Constituição;

b) Exercer iniciativa legislativa mediante a apresentação de propostas de lei ou de alteração à Assembleia da República, bem como requerer a declaração de urgência do respectivo processamento;

c) Legislar com respeito da Constituição e das leis gerais da República, em matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservadas à competência própria dos Órgãos de Soberania;

.....

d) Fazer regulamentos para adequada execução das leis gerais provindas dos Órgãos de soberania

que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;

e) Aprovar o programa do Governo Regional;

"g) Aprovar o Orçamento Regional de acordo com legislação de enquadramento elaborada nos termos dos artigos 168º, nº 1 alínea p) e 234º da Constituição".

i) Aprovar as contas da Região respeitantes a cada ano económico e apreciar os relatórios de execução do Plano Regional;

n) Solicitar ao Tribunal Constitucional declaração da inconstitucionalidade de normas emanadas dos Órgãos de Soberania por violação dos direitos da Região Consagrados na Constituição, bem como da declaração de ilegalidade de qualquer norma constante de diploma emanado dos Órgãos de Soberania com fundamento em violação dos direitos da Região consagrados no seu Estatuto;

.....

p) Eleger personalidades para quaisquer cargos que, por lei, lhe caiba escolher;

2. Para efeitos da alínea c) do número anterior consideram-se:

a) Leis gerais da República aquelas cuja razão de ser envolva a sua aplicação, sem reservas, a todo o território nacional;

b) Matérias não reservadas à competência própria dos Órgãos de Soberania as que não estejam atribuídas à competência exclusiva de cada um deles, bem como as que lhe não estejam especialmente atribuídas pela Constituição.

3. As leis gerais da República podem admitir, caso a caso, a sua própria adaptação pela Assembleia Regional, em função do interesse específico da Região.

4. Nas matérias de interesse específico para a Região não reservadas à competência própria dos Órgãos de Soberania nem abrangidas por lei geral da República é cumulativa a competência legislativa daqueles Órgãos e da Assembleia Regional".

Artigo 27º.

".....;

b) Tutela sobre as autarquias locais e sua demarcação territorial;

c) Orientação, direcção, coordenação e fiscalização dos serviços e institutos públicos e das empresas nacionalizadas ou públicas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região, e noutros casos em que o interesse regional o justifique".

Artigo 28º.

1. Revestem a forma de decreto legislativo regional os actos previstos nas alíneas c), CI), CII), CII), CIV), CV), d) e g) do artigo 26º.

4. Serão publicados no Diário da República os actos previstos nos números 1 e 2 deste artigo, bem como os previstos no nº 3 desde que tenham

incidência externa à Assembleia Regional.

Artigo 29º.

".....

2. Se entender que o diploma é inconstitucional, o Ministro da República poderá, no prazo de cinco dias a contar da sua recepção, requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto legislativo regional ou de decreto regulamentar de lei geral da República que lhe tenham sido enviados para assinatura.

3. O Ministro da República deve, em caso de pronúncia pela inconstitucionalidade, e pode, nos demais casos, no prazo de quinze dias a contar da recepção do diploma do Tribunal Constitucional e da Assembleia Regional, exercer o direito de veto, em mensagem fundamentada, solicitando nova apreciação do mesmo diploma.

.....

5. Esgotado o prazo de 15 dias sobre a recepção do diploma após a primeira votação pela Assembleia Regional, ou sobre a publicação da decisão do Tribunal Constitucional que se não pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, e de oito dias a contar da recepção do diploma após segunda votação, sem que o Ministro da República o assine e mande publicar, pode o Presidente da Assembleia Regional fazê-lo".

Artigo 30º.

1. O plenário da Assembleia Regional reúne cada ano em sessão ordinária, a qual compreende o mínimo de cinco períodos legislativos a fixar no Regimento.

2. O plenário da Assembleia será convocado extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos deputados, ou ainda, a pedido do Governo Regional.

Artigo 35º.

2. O número e a denominação dos Secretários e Subsecretários Regionais, a área da sua competência e as bases da orgânica dos departamentos governamentais serão fixados em decreto legislativo regional.

Artigo 36º.

1. O Presidente do Governo Regional é nomeado pelo Ministro da República tendo em conta os resultados das eleições para a Assembleia Regional, ouvidos os partidos políticos nela representados.

Artigo 38º.

3. O debate não poderá exceder cinco dias e, até ao seu encerramento, poderá a rejeição do programa do Governo Regional ser proposta por um mínimo de cinco deputados.

Artigo 41º.

1. Implicam a demissão do Governo Regional:
 - a) O início de nova legislatura;
 - b) A aceitação pelo Ministro da República do pedido de exoneração apresentado pelo Presidente do Governo Regional;
 - c) A morte ou impossibilidade física duradoura do Presidente do Governo Regional;
 - d) A rejeição do programa do Governo;
 - e) A não aprovação de uma moção de confiança;
 - f) A aprovação de uma moção de censura por maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções.

Artigo 42º.

2. Movido procedimento criminal contra um membro do Governo Regional e indiciado este definitivamente por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena maior, a Assembleia Regional decide se o membro do Governo deve ou não ser suspenso para efeito do seguimento do processo.

Artigo 44º.

- b) Elaborar os regulamentos necessários à execução dos decretos legislativos regionais e ao bom funcionamento da administração da Região;
- c) Dirigir os serviços e a actividade da administração regional e exercer o poder de tutela sobre as autarquias locais, nos termos da lei;
- f) Orientar, coordenar, dirigir e fiscalizar os serviços, os institutos públicos e as empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região;

Artigo 45º.

1. Revestem a forma de decreto regulamentar regional os actos do Governo Regional previstos nas alíneas a1) e b) do artigo anterior quando tal seja determinado pelo decreto legislativo regional, ou quando se trate de regulamentos independentes.

Artigo 51º.

1. O Ministro da República é nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, ouvidos o Conselho de Estado e a Assembleia Regional.
2. O Governo, antes de formular a sua proposta, consultará o Governo Regional.

Artigo 52º.

b) Assegurar o Governo da Região em caso de dissolução dos órgãos regionais.

Artigo 59º.

No âmbito das competências dos órgãos regionais, a execução dos actos legislativos no terri-

tório da Região é assegurada pelo Governo Regional.

Artigo 63º.

1. A realidade geográfica, económica, social e cultural que cada ilha constitui reflectir-se-á progressivamente na organização administrativa do arquipélago numa aglutinação de funções destinadas a melhor servir a população respectiva e, simultaneamente, a incentivar a unidade do Povo Açoriano.

Artigo 65º.

1. O Conselho de Ilha é constituído pelos presidentes das assembleias e câmaras municipais da respectiva ilha e por um presidente de junta de freguesia designado por cada uma das assembleias municipais.

2. Os deputados eleitos pelo círculo eleitoral da respectiva ilha poderão participar nas reuniões do Conselho de Ilha, sem direito a voto.

Artigo 69º.

A constituição, organização e funcionamento do Conselho de Ilha, bem como os direitos e deveres dos seus membros, são regulados por decreto legislativo regional.

Artigo 82º.

b) Todos os impostos, taxas, **coimas** e adicionais cobradas no seu território, incluindo o imposto de selo, os direitos aduaneiros e demais imposições cobradas pela alfândega, nomeadamente impostos e diferenciais de preços sobre a gasolina e outros derivados do petróleo;

c) Os impostos incidentes sobre mercadorias destinadas à Região e liquidadas fora do seu território, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e o imposto sobre a venda de veículos;

ARTIGO II

A Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, são feitos os seguintes aditamentos:

Artigo 11º-A.

Não foi aceite.

Artigo 20º.

"g) Requerer a constituição de comissões parlamentares regionais de inquérito".

Artigo 22º-A.

1. Os Deputados não podem ser prejudicados na sua colocação, no seu emprego permanente ou nos seus benefícios sociais por causa do desempenho do mandato.

2. O desempenho do mandato conta como tempo

de serviço para todos os efeitos.

3. É facultado aos deputados o regime de afectação permanente durante o exercício do seu mandato.

Artigo 22º-B.

Os deputados gozam dos seguintes direitos e regalias:

- a) Adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil;
- b) Livre trânsito, em todos os locais públicos de acesso condicionado, no exercício das suas funções ou por causa delas;
- c) Cartão especial de identificação e passaporte especial;
- d) Subsídios e outras regalias determinados por decreto legislativo regional;

Artigo 22º-C.

1. Os deputados beneficiam do regime da previdência social aplicável aos funcionários públicos.

2. No caso de algum deputado optar pelo regime de Previdência da sua actividade profissional, caberá à Assembleia a satisfação dos encargos que corresponderiam à respectiva entidade patronal.

Artigo 22º-D.

Os subsídios e quaisquer outras importâncias recebidas pelos deputados nessa qualidade estão sujeitos ao regime fiscal aplicável à função pública.

Artigo 22º-E.

"1. Constituem deveres dos deputados:"

- a) Comparecer às reuniões plenárias e às das comissões a que pertencem;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que forem designados, nomeadamente sob proposta dos respectivos grupos ou representações parlamentares;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e de todos os que nela têm assento;
- e) Observar a ordem e a disciplina, fixados no Regimento;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e do Estatuto da Região.

2. Como representantes de toda a Região, os deputados diligenciarão conhecer todas as ilhas, os problemas das suas populações e o funcionamento dos serviços públicos que nelas existem.

Artigo 25º-A.

"A Assembleia Regional adaptará, em função do interesse específico da Região, o estatuto remuneratório dos Deputados à Assembleia da República

aos Deputados aquela Assembleia".

Artigo 26º.

"1.

cI) Exercer poder tributário nos termos do presente Estatuto e da lei;

cII) definir actos ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 168º da Constituição;

cIII) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respectiva área, nos termos da lei;

cIV) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades;

cV) Criar serviços públicos personalizados, institutos e fundos públicos e empresas públicas;

hI) Estabelecer o limite máximo dos avales a conceder pelo Governo Regional em cada ano;

nI) Solicitar ao Tribunal Constitucional a declaração da ilegalidade de qualquer norma de diploma emanada dos Órgãos de Soberania, com fundamento em violação dos direitos previstos no presente Estatuto;

2.

aI) (Não foi aceite esta nova alínea).

3. Para os efeitos da alínea cI) do nº 1, compete especialmente à Assembleia Regional adequar o sistema fiscal nacional à Região, nos termos de uma lei quadro de adaptação a aprovar pela Assembleia da República".

Artigo 31º-A.

"Podem ser exercidos por Comissões em que se encontrem representados todos os partidos com assento na Assembleia Regional, as competências referidas nas alíneas j) e m) do nº 1 do artigo 26º".

Artigo 41º-A.

"Antes da aprovação do seu programa pela Assembleia Regional, ou após a sua demissão, o Governo Regional limitar-se-á à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região".

Secção II

ESTATUTO DOS MEMBROS DO GOVERNO

Artigo 42º-A.

1. Os membros do Governo Regional não podem ser prejudicados na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente por virtude do desempenho das suas funções.

2. Os membros do Governo Regional estão dispensados de todas as actividades profissionais públicas ou privadas durante o período do exercício do cargo.

3. O desempenho das funções conta como tempo

de serviço para todos os efeitos, salvo para aqueles que pressupõem o exercício efectivo da actividade profissional.

4. No caso de função pública temporária por virtude de lei ou contrato, o desempenho das funções de membro do Governo Regional suspende a contagem do respectivo prazo.

Artigo 42º-B.

Os membros do Governo Regional gozam dos seguintes direitos e regalias:

- a) Adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil;
- b) Livre trânsito em locais públicos de acesso condicionado no exercício das suas funções ou por causa delas;
- c) Cartão especial de identificação e passaporte especial;
- d) Subsídios e outras regalias determinadas por decreto legislativo regional.

Artigo 42º-C.

Os membros do Governo Regional não podem exercer quaisquer outras funções públicas ou privadas.

Artigo 42º-D.

"A Assembleia Regional adaptará, em função do interesse específico da Região, o estatuto remuneratório dos membros do Governo da República aos membros do Governo Regional".

Secção III

COMPETÊNCIA

Artigo 44º.

a) Aprovar as competências e as orgânicas dos respectivos departamentos e serviços, em desenvolvimento das bases definidas pela Assembleia Regional;

f) Exercer, em matéria fiscal, os poderes referidos no artigo 82º-A.

Artigo 45º-A.

1. Os decretos regulamentares regionais são enviados ao Ministro da República para por ele serem assinados e mandados publicar.

2. No prazo de vinte dias, contados da recepção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Ministro da República assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido desta recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Regional.

Secção IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 53º-A.

Nas suas ausências e impedimentos, o Ministro da República é substituído, na Região, pelo Presi-

dente da Assembleia Regional.

Artigo 63º-A.

"Dado que, por condicionalismos que lhe são próprios, não há freguesia na ilha do Corvo, acrescentem às competências do município ali existente as competências genéricas das freguesias previstas na Constituição e na lei, nisto e no mais com as adaptações que o facto exige".

Artigo 82º.

".....
c) Outros impostos que devem pertencer-lhes, nos termos do presente Estatuto e da Lei, nomeadamente em função do lugar da ocorrência do facto gerador da obrigação do imposto".

Artigo 82º-A.

Ao Governo Regional cabe o poder de dispor dos impostos e taxas pertencentes à Região, competindo-lhe em especial:

- a) Lançar, liquidar e cobrar os referidos impostos e taxas através de serviços próprios ou recorrendo, mediante o pagamento de uma compensação, aos serviços do Estado;
- b) Exercer, nos demais aspectos, a posição de sujeito activo dos mesmos impostos e taxas cobradas na Região, ou arrecadar as receitas de outros impostos, taxas ou receitas equivalentes, nos casos em que tal resulte da lei;
- c) Estabelecer formas e prazos de pagamento, liquidação e cobrança dos mesmos impostos e taxas;
- d) Decidir, nos termos da lei, sobre a aplicação de benefícios fiscais.

Artigo 94º.

A expressão decreto regional constante da Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, é substituída por decreto legislativo regional.

Artigo 95º.

"1. As alterações do presente Estatuto serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

2. O Estatuto, no seu novo texto, será publicada conjuntamente com a respectiva lei de revisão".

Relatório e parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre a verificação de poderes do Sr. João Simões Pipa Ávila do Partido Socialista.

A Comissão de Organização e Legislação reunida na sede da Assembleia Regional dos Açores, no dia 21 de Julho de 1986 para dar parecer sobre a verificação de poderes do Sr. João Simões Pipa Ávila do Partido Socialista, emite, por unanimidade, nos termos da alínea a) do artigo 28º do Regimento da Assembleia, o seguinte parecer:

O Sr. João Simões Pipa Ávila é o primeiro candidato não eleito na lista do Partido Socialista concorrente às últimas eleições para a Assembleia Regional no círculo eleitoral da ilha do Pico, segundo a ordem de precedência na respectiva lista.

Examinada a elegibilidade do candidato é de considerar o mesmo elegível, pelo que a comissão é de parecer que a Assembleia deverá verificar os poderes.

Horta, 21 de Julho de 1986.

O Relator: Renato Moura.

Aprovado por unanimidade, na reunião de 21 de Julho de 1986.

O Presidente: Carlos Mendonça.

Relatório e parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre a verificação de poderes do Sr. Manuel Branco Cordeiro do Partido Socialista.

A Comissão de Organização e Legislação reunida na sede da Assembleia Regional dos Açores, no dia 21 de Julho de 1986 para dar parecer sobre a verificação de poderes do Sr. Manuel Branco Cordeiro do Partido Socialista, emite, por unanimidade, nos termos da alínea a) do artigo 28º do Regimento da Assembleia, o seguinte parecer:

O Sr. Manuel Branco Cordeiro é o primeiro candidato não eleito na lista do Partido Socialista concorrente às últimas eleições para a Assembleia Regional no círculo eleitoral da ilha do Pico, segundo a ordem de precedência na respectiva lista.

Examinada a elegibilidade do candidato é de considerar o mesmo elegível, pelo que a Comissão, é de parecer que a Assembleia deverá verificar os poderes.

Horta, 21 de Julho de 1986.

O Relator: Renato Moura.

Aprovado por unanimidade, na reunião de 21 de Julho de 1986.

O Presidente: Carlos Mendonça.

O Redactor: José Maria Dutra da Silva.